

LEI Nº 1.817, DE 30 DE MARÇO DE 2001.

Autoriza o Executivo Municipal a fazer concessão de uso do Matadouro Municipal e dá outras providências.

O Povo do Município de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais decreta, e eu, Prefeito Municipal em seu nome sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo autorizado a fazer concessão de uso, através de licitação pública, do Matadouro Municipal.

§1º - A concessão de uso será feita, mediante o recebimento de pagamento ou sua isenção, com pessoas físicas ou jurídicas, vencedoras da licitação.

§2º - O prazo de concessão será de 2 (dois) anos, prorrogável, anualmente, se o concessionário cumprir satisfatoriamente as cláusulas contratuais e as normas sanitárias e o regulamento do Matadouro Municipal. *(Nova redação dada pela Lei nº 1820, de 28 de maio de 2001)*

§2º - ***O prazo de concessão será de 03 (três) anos, prorrogável por igual período, no interesse das partes, e se houver o concessionário cumprido satisfatoriamente as obrigações contratuais e as normas sanitárias e do regulamento do Matadouro Municipal.***

§3º - O Contrato de Concessão de uso do Matadouro Municipal, deverá obrigatoriamente ser referendado pela Câmara Municipal.

Art. 2º - O concessionário será obrigado a:

- a- utilizar veículo adequado ao transporte da carne dos animais abatidos no matadouro;

- b- construir, às suas expensas, havendo necessidade câmara fria no matadouro;
- c- manter em boas condições de funcionamento o prédio e as instalações do matadouro;
- d- conservar o matadouro em adequadas condições sanitárias e de limpeza.

Parágrafo único - As máquinas e instalações da Câmara Fria poderão ser incorporadas, ao Patrimônio Público Municipal, se previsto no instrumento de concessão de uso do Matadouro Municipal.

Art. 3º - A inspeção e fiscalização sanitária, visando cumprimento das leis sanitárias pertinentes e do regulamento do Matadouro Municipal, será realizada pelo Serviço Sanitário Municipal.

Art. 4º - Havendo necessidade do Município assumir a administração direta do Matadouro Municipal, em caso de término do contrato de concessão, o pessoal necessário ao seu funcionamento será remanejado do quadro geral de servidores públicos municipais.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se a Lei n.º 1463, de 25 de Outubro de 1993 e demais disposições em contrário.

Paço Municipal Tancredo Neves, 30 de Março de 2001.

WAGNER RIBEIRO DE BARROS
Prefeito Municipal